



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rolim, nº01, Centro
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1012
E-mail: homjesus.pb@bol.com.br



LEI Nº 612/2019

Faz mudança na Lei nº 421/2010 que dispõe sobre a Estrutura e Organização Básica da Prefeitura de Bom Jesus, criando novo cargo, acrescentando o artigo 16-A a lei supra referida, e estabelece vencimentos de cargos, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada e inserida na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, o seguinte cargo em comissão, o qual passará a integrar a LEI DE ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO BÁSICA - **LEOB**, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus – PB, acrescentando o art. 16-A.

Quantidade	ÓRGÃO/CARGO	NÍVEL SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO R\$
01	Procurador Geral Adjunto	CC2	2.500,00

Parágrafo único. Em consonância ficam alterados os Anexos III e IV da LEOB (Lei 421/2010), e fica criado mais 01 (um) cargo conforme acima referido, Nível/Símbolo CC2, remuneração R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), os qual passa a fazer parte integrante do quadro de Cargos Comissionados deste Município.

Art. 2º. Compete à Procuradoria-Geral Adjunta:

- I** – auxiliar o Procurador-Geral do Município na solução de questões jurídicas;
- II** – atuar na coordenação das questões jurídicas referentes ao Município;
- III** – emitir pareceres e pronunciamentos;
- IV** – coordenar o setor de sindicâncias e processos administrativos;
- V** – dar suporte as autarquias do Município fazendo pareceres e defesas judiciais e extrajudiciais.

Art. 3º. A Procuradoria-Geral do Município conta com 1 (uma) função de confiança de Procurador-Geral Adjunto.

Art. 4º. Permanecem as normas contidas na Lei de Estrutura e Organização Básica - **LEOB**, revogando-se apenas os dispositivos que contrariam a reorganização contida nesta.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a formalizar e modificar, por Decreto, a nomenclatura, a instituição e a competência dos cargos criados por esta Lei, a fim de promover a adequada composição e funcionamento dos órgãos.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários no PPA e na LDO, para a execução da presente Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rolim, nº01, Centro
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1012
E-mail: [bonjesus.pb@bol.com.br](mailto:bomjesus.pb@bol.com.br)



Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Lei de Orçamento Anual – LOA, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB, em 24 de maio de 2019.


ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA
Prefeito Municipal